

DECRETO nº 011/2019.
De 24 de Maio de 2019.

**REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA
LEI Nº. 1370/2019, QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES O
PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTE DE
CIDADANIA – PMAC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício
das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e na conformidade do
disposto no artigo 49, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Lei Municipal nº
1370/2019,***

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço Voluntário de que trata a Lei Municipal nº 1370/2019, tem por finalidade instituir no âmbito do Município de União dos Palmares o Programa Municipal de Agente de Cidadania - PMAC.

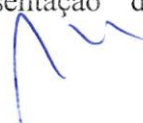
Art. 2º - O interessado em exercer atividades no Serviço Voluntário deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria de saúde ou na Secretaria de Educação, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, através de formulário próprio, em período a ser definido em ato do poder executivo que será publicado na forma prevista em lei.

Art. 3º - Poderão inscrever-se maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem interesse em exercer o serviço voluntário previsto na lei 1370/2019, a fim de participarem das ações do programa na forma prevista no ato que determinar a abertura de inscrições para o processo seletivo, e deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

I - estar em dia com as obrigações eleitorais;

II – ser alfabetizado;

III - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;



Art. 4º - O ingresso no Serviço Voluntário dar-se-á mediante a ordem de inscrição dos candidatos, podendo a administração municipal, através de exposição de fatos devidamente motivados, selecionar aqueles com habilidades para o que se propõe a realizar.

Art. 5º - O voluntário será admitido para a prestação do Serviço Voluntário por período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa deste e interesse a Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

§ 1º - A manifestação expressa de vontade deverá ser formulada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O requerimento contendo o pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria de saúde ou na Secretaria de Educação, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de encerramento do período inicial do Serviço Voluntário.

§ 3º - O requerimento, devidamente instruído dependerá de manifestação favorável, ou desfavorável do Secretário, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, avaliando a conveniência da prorrogação do período de prestação do Serviço Voluntário.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no "*caput*" deste artigo, não havendo manifestação expressa do Voluntário ou não havendo interesse da Prefeitura Municipal de União dos Palmares pela prorrogação, ou ainda, não sendo mais possível a prorrogação, o Agente de Cidadania será desligado do Serviço Voluntário, de ofício, por ato do Secretário ocupante da pasta a que estiver vinculado.

Art. 6º - O Agente de Cidadania poderá ser desligado do Serviço Voluntário antes do cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado;

II - a qualquer tempo, quando motivado por interesse público;

III - for considerado incapaz fisicamente para o serviço; e

V - quando apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, entendendo como tal, qualquer uma das seguintes situações:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) embriaguez habitual;
- e) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) prática constante de jogos de azar; e



Art. 7º - O desligamento referido no artigo anterior dar-se-á por meio de dispensa do Serviço Voluntário.

Art. 8º - O Agente de Cidadania poderá ser responsabilizado por prejuízos que causar a administração municipal, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se-lhe a disposições do Código Civil Brasileiro, devendo a apuração dos fatos ser realizada por meio de sindicância.

Art. 9º - O modelo Termo de Voluntariado consta do Anexo I deste ato normativo e o modelo do recibo de ressarcimento de despesas em seu Anexo II.

Art. 10 - O valor do ressarcimento a ser pago estará descrito no recibo de ressarcimento de despesas, que é ato declaratório do Voluntário, cujo modelo consta do Anexo II deste ato normativo.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Areski'.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

O Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, com sede do Poder Executivo na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.332.946/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do Programa Municipal de Agentes de Cidadania celebrar o presente “TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”, com:

Voluntário:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

1. O(A) voluntário(a) se compromete a auxiliar a (informar secretaria e local em que prestará o serviço) na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo Programa, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado.
2. O Voluntário receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para ressarcimento das despesas.
3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.
4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder o período de 15 (quinze) horas semanais.
5. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Lei Municipal n. 1370/2019, “não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”, não cabendo portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

União dos Palmares (AL), ___ de _____ de 20__.

VOLUNTÁRIO (A)

PREFEITO



ANEXO II

PMAC – Programa Municipal de Agente de Cidadania

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA			
01 – Secretaria			
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
02 – Nome	03 – CPF	04 – RG	05 – UF
06 – Endereço	07 – Telefone	08 – Município	10 – UF
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO			
11 – Local:		12 – Endereço:	
13 – Recibo: Recebi da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante transferência bancária, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, que ora declaro que ocorreram.			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO			
_____		_____	
Local e Data		Assinatura do Monitor	

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.